

Postos	Pessoal em exercício	Salários mensais	Total mensal dos salários
		Dólares canadianos	
Vancôver	Vice-cônsul	350	880
	Empregado	280	
	Empregado	250	

(a) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Atenas serão abonados, além das importâncias na presente portaria indicadas, por ocasião da Páscoa Ortodoxa, 50 por cento dos salários mensais e, no mês de Dezembro, mais um mês completo de salários.

(b) De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço nas Embaixadas de Portugal em Bogotá, Bona, Buenos Aires, Caracas, Havana, Lima, México, Montevideo, Rio de Janeiro, Roma, S. José (Costa Rica), Tananarive, Tóquio, Vaticano e aos Consúlados em Dusseldórfia, Hamburgo, Milão, Rio de Janeiro, S. Paulo, Baía, Santos, Belo Horizonte, Brema, Pernambuco, Porto Alegre, Manaus e Pará serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

(c) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Colombo a que se refere esta alínea serão abonados no mês de Dezembro, conforme as leis locais, dois meses de salários.

(d) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal na Guatemala será abonado, de harmonia com a lei local, no mês de Dezembro, metade dos salários.

(e) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Jacatra a que se refere esta alínea será abonado, por ocasião do início do ano muçulmano, mais um mês de salários.

(f) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Madrid e aos Consúlados em Madrid, Barcelona e Vigo a que se refere esta alínea serão abonados dois meses de salários, além dos fixados na presente portaria, sendo um no mês de Junho e o segundo no mês de Dezembro.

(g) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Rabat a que se refere esta alínea serão abonados no mês de Dezembro, conforme as leis locais, dois meses de salários.

(h) Ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Viena será abonado, de harmonia com a lei local, mais um mês de salários, sendo metade no mês de Junho e a outra metade no mês de Dezembro.

(i) Ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Tânger a que se refere esta alínea serão abonados no mês de Dezembro, conforme a lei local, dois meses de salários.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 25 de Fevereiro de 1969. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 23 937

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, em conformidade com a alínea a) do artigo 16.º do Decreto n.º 27 977, de 19 de Agosto de 1937, e por força do Decreto-Lei n.º 26 317, de 30 de Janeiro de 1936, o seguinte:

1.º É fixada em \$05 por litro a taxa referida no Decreto-Lei n.º 26 317, de 30 de Janeiro de 1936, a aplicar durante o ano de 1969 sobre os vinhos e seus derivados.

2.º A taxa relativa aos produtos da região demarcada do Dão é cobrada às seguintes entidades:

- Quando destinados à venda como engarrafados, aos respectivos engarrafadores;
- Quando vendidos na região a granel, aos retalhistas;
- Quando expedidos para fora da região e se destinem à exportação, aos exportadores;
- Quando expedidos para fora da região, conforme sejam vendidos na área do Grémio dos Armazenistas de Vinhos ou fora dela, respectivamente, aos armazenistas ou retalhistas.

3.º O quantitativo presumível da cobrança prevista no número anterior que seja efectuada pela Junta Nacional do Vinho ou pelos Grémios dos Armazenistas de Vinhos e do Comércio de Exportação de Vinhos, será acordado entre aquela Junta e a Federação dos Vinicultores do Dão e entregue a esta, deduzidas as despesas de cobrança e outras legítimas.

§ único. Na falta de acordo, a Comissão de Coordenação Económica determinará o rendimento com base nos elementos fornecidos pelos citados organismos.

4.º Continuam isentos, na cidade do Porto e no entreposto de Gaia, os vinhos de pasto da região dos vinhos generosos do Douro.

Secretaria de Estado do Comércio, 25 de Fevereiro de 1969. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do Conselho de Administração de 5 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»

— 50 000\$00

Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

1) «Serviços clínicos e de hospitalização»

+ 50 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 10 de Fevereiro de 1969. — O Administrador-Delegado, *Henrique Daries Louro*.